



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.625/2002

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estender até o dia 31/05/2002 os benefícios de que trata o artigo 323, § único do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Em relação aos débitos inscritos na Dívida Ativa, e até a data aprazada no artigo anterior, fica autorizada a concessão de parcelamento no máximo, 06 (seis) parcelas, sendo que o montante de cada parcela não será inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) se pessoa jurídica e R\$ 50,00 (cinquenta reais) se pessoa física.

Art. 3º - Os interessados em obter o benefício do artigo 1º, deverão requerer o parcelamento e efetuar o pagamento da primeira parcela até o dia 31/05/2002 diretamente na Diretoria da Receita do Município.

Art. 4º - O pedido de parcelamento administrativo de débitos ajuizados, incorrerá na suspensão do processo judicial até a quitação do débito, ficando o contribuinte responsável pelas despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 5º - Findo o prazo previsto no artigo 3º, os débitos não liquidados ou negociados serão cobrados pela via judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 09 de abril de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO

Prefeito Municipal